



## ALERTA LEGAL

11 de dezembro de 2024

# Nova obrigação de identificação do beneficiário final em operações com recurso a referência de pagamento e em débitos diretos

O **Aviso do Banco de Portugal n.º 4/2024**, publicado no Diário da República a 19 de novembro, veio estabelecer a obrigação de **identificação do beneficiário final em operações com recurso a referência de pagamento e em débitos diretos**.

### O que este Aviso vem estipular

A crescente complexificação dos modelos de prestação de serviços de pagamento e o envolvimento de múltiplos intervenientes no processamento destas operações dificulta a clara identificação do beneficiário final dos fundos, e tem como efeito o aumento dos riscos de segurança e da transparência da informação, a prática dos crimes de fraude e burla e danos financeiros.

Neste seguimento, o Banco de Portugal veio, através deste Aviso, estabelecer e regular a **obrigatoriedade do prestador de serviços de pagamento disponibilizar ao ordenante da ordem de pagamento a identificação do beneficiário final dos fundos e do respetivo prestador de serviços de pagamento**, nas **operações de pagamento executadas com recurso a referência de pagamento e nos débitos diretos**.

Esta obrigação aplica-se às operações de pagamento em que é **debitada uma conta de pagamento domiciliada num prestador de serviços de pagamento estabelecido em Portugal**.

Também o **prestador de serviços de pagamento do beneficiário final** dos fundos estabelecido em Portugal deve facultar ao prestador de serviços de pagamento do ordenante esta informação. **Caso não esteja estabelecido em Portugal**, esta obrigação recai sobre o eventual prestador de serviços de pagamento intermediário estabelecido em Portugal.

### Operações de pagamento executadas com recurso a referência de pagamento

Neste âmbito, o **prestador de serviços de pagamento do ordenante é responsável por lhe disponibilizar**, com base na informação disponibilizada pelo prestador de serviços de pagamento do beneficiário final dos fundos ou pelo prestador de serviços de pagamento intermediário:

- ✓ **A identificação do beneficiário final dos fundos; e**
- ✓ **A identificação do prestador de serviços de pagamento do beneficiário final dos fundos.**

Esta informação deve constar da **consulta e do extrato de movimentos da conta** de pagamento do ordenante, e a identificação do beneficiário final dos fundos deve também ser disponibilizada ao ordenante em momento prévio à execução da operação de pagamento.

### Débitos diretos

Por sua vez, nos débitos diretos, o **prestador de serviços de pagamento do ordenante é responsável por disponibilizar**, com base na

informação disponibilizada pelo prestador de serviços de pagamento do beneficiário final dos fundos (do credor) ou pelo prestador de serviços de pagamento intermediário:

- ✓ **A identificação do beneficiário final dos fundos;** e
- ✓ **A identificação do prestador de serviços de pagamento do beneficiário final dos fundos.**

Esta informação deve ser disponibilizada relativamente a cada cobrança, na consulta e extrato de movimentos da conta de pagamento do ordenante, e a identificação do beneficiário final dos fundos deve também ser disponibilizada ao ordenante na informação relativa à autorização de débito em conta.

#### **Indicações gerais**

A **identificação do beneficiário final** dos fundos corresponde ao **nome** pelo qual a pessoa singular ou coletiva a quem se destinam os fundos se identifica junto do ordenante, designadamente a respetiva denominação comercial ou social. Já a **identificação do prestador de serviços de pagamento** do beneficiário final dos fundos

corresponde à denominação comercial ou social da instituição.

É **proibida a cobrança**, pelos prestadores de serviços de pagamento, **de quaisquer encargos** associados à disponibilização da informação no âmbito do presente Aviso ao ordenante, ao beneficiário ou a outro prestador de serviços de pagamento.

A violação do disposto no presente Aviso é punível como **infração grave**, nos termos do disposto na alínea m) do artigo 210.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF).

#### **Entrada em vigor**

O presente aviso entrará em vigor **180 dias após a sua publicação**.

Para aceder à **versão integral** do Aviso do Banco de Portugal n.º 4/2024, clique [aqui](#).

Para mais informações sobre este tema, queira entrar em contacto com:



**Miguel Cordeiro**  
Sócio | Bancário e Financeiro  
[micordeiro@deloitte.pt](mailto:micordeiro@deloitte.pt)



“Deloitte” refere-se a uma ou mais firmas-membro e entidades relacionadas da Deloitte Touche Tohmatsu Limited (“DTTL”). A DTTL (também referida como “Deloitte Global”) e cada uma das firmas-membro e entidades relacionadas são entidades legais separadas e independentes entre si e, consequentemente, para todos e quaisquer efeitos, não obrigam ou vinculam as demais. A DTTL e cada firma-membro da DTTL e respetivas entidades relacionadas são exclusivamente responsáveis pelos seus próprios atos e omissões não podendo ser responsabilizadas pelos atos e omissões das outras. A DTTL não presta serviços a clientes. Para mais informação, aceda a [www.deloitte.com/pt/about](http://www.deloitte.com/pt/about).

Deloitte Legal - Sociedade de Advogados, SP, RL, S.A., é a Deloitte Legal practice em Portugal. Deloitte Legal refere-se às práticas legais das “member firms” da DTTL, suas afiliadas ou entidades relacionadas que prestam serviços jurídicos. A natureza exata destas relações e dos serviços jurídicos prestados difere entre jurisdições, consoante a legislação, regulamentação e requisitos profissionais aplicáveis e em vigor. Cada prática da Deloitte Legal é uma entidade legal independente e distinta que não pode obrigar ou vincular qualquer outra das demais entidades, sendo exclusivamente responsáveis pelos seus próprios atos e omissões não podendo ser responsabilizadas pelos atos e omissões das outras. Por motivos legais, regulatórios ou de outra natureza, nem todas as “member firms”, entidades afiliadas ou relacionadas prestam serviços jurídicos, nem estão associadas com as práticas da Deloitte Legal.

Caso não pretenda rececionar estas comunicações poderá opor-se, a qualquer momento, à utilização dos seus dados para estes fins, devendo para tal, enviar pedido escrito para o seguinte endereço de email: [geraldlegal@deloitte.pt](mailto:geraldlegal@deloitte.pt) A Deloitte Legal assegura ainda o direito de acesso, atualização, retificação ou eliminação, nos termos da legislação aplicável, mediante pedido escrito dirigido para o referido endereço de email. Esta comunicação apenas contém informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela Deloitte Legal – Sociedade de Advogados. Antes de qualquer ato ou decisão que o possa afetar, deve aconselhar-se com um profissional qualificado. A Deloitte Legal não é responsável por quaisquer danos ou perdas sofridos pelos resultados que advenham da tomada de decisões baseada nesta comunicação.

Deloitte Legal - Sociedade de Advogados, SP, RL, S.A. | NIPC e matrícula na CRC nº: 506593428 | Capital Social: € 50.000  
Sede: Av. Eng. Duarte Pacheco, 7, 1070-100 Lisboa  
Registada na Ordem dos Advogados sob o n.º 52/3

©2024. Para informações, contacte Deloitte Legal - Sociedade de Advogados, SP, RL, S.A.